



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO


RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PORTARIA N.º 004/2025 - TERMO DE POSSE





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 077.448.635-00, com residência Av. Antônio Carlos Magalhaes, 198 Centro, Ibotirama-Bahia, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “SUPERVISOR DE OBRAS E PROJETOS, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de coordenação e chefia, conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.4** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo, que hoje corresponde a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver, além do presencial, trabalho na forma remota.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATADO:

5.1.1 Participar de todo o processo administrativo da a Central de Compras do CDS Velho Chico;

5.1.2. Supervisão de projetos e acompanhamento de obras provenientes de convênio ou acordo Consorcial firmado pelo CDS Velho Chico com outras esferas de governos;

5.1.3 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7 Disponibilidade para viajar

5.1.8 Outras funções correlatas.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações legais.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 28 de março de 2025.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA

CPF nº 077.448.635-00

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



**PORTARIA N.º 004/2025 - TERMO DE POSSE**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, homologa o presente Termo de Posse e determina o que se segue:

Artigo 1.º. Neste ato, nomeia **MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 077.448.635-00, com residência Av. Antônio Carlos Magalhaes, 198 Centro, Ibotirama-Bahia, ao cargo comissionado de SUPERVISOR DE OBRAS E PROJETOS, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, tendo como regime jurídico o determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e mediante Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2.º A presente nomeação é de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 3.º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 28 de março de 2025

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA - PRESIDENTE

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:
30.069.044/0001-39 - na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-la Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C56-33BD-46C9-BE51-A647> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C56-33BD-46C9-BE51-A647



Hash do Documento

fa5855e6774bb93787c160fbfe706ea2838da2cd3f170a52c9d18dc989e98028

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2025 16:57 UTC-03:00